

**(LEI N° 4.055, DE 07 DE ABRIL DE 2011:**Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, alterando, no couber, a Lei Municipal nº 3.923, de dezembro de 2009 – (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973 de julho de 2010 – (LDO).)

**(LEI 4.056, DE 07 DE ABRIL DE 2011:** Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando, no que couber a Lei Municipal nº 3.923, de 22 de dezembro de 2009 (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973, de 14 de julho de 2010 (LDO).)

**(LEI 4.060, DE 20 DE ABRIL DE 2011:** Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando, no que couber a Lei Municipal nº 3.923, de dezembro de 2009 (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973, de julho de 2010 (LDO).)

**(LEI N° 4.063, DE 04 DE MAIO DE 2011:** Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando, no que couber a Lei Municipal nº 3.923, de dezembro de 2009 (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973, de julho de 2010 (LDO).)

**(LEI 4.064, DE 04 DE MAIO DE 2011:** Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando, no que couber a Lei Municipal nº 3.923, de dezembro de 2009 (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973, de julho de 2010 LDO.)

*(Lei 4.156 de 07/02/2012: Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.012, alterando, no couber, a Lei Municipal nº 3.923, 22 de dezembro de 2009 – (PPA) e a Lei Municipal nº. 4.077, de 27 de junho de 2011 – LDO.)*

*(Lei 4122 de 07/12/2011: Art. 5º Ficam alteradas no que couberem as Leis Municipais nºs 3.923, de 22 de dezembro de 2.009 e 4.077, de 27 de junho de 2011. )*

**(Lei 4099 de 21/09/2011: Art. 4º** Fica alterada, as Leis Municipais nº. 3.923, de 22 de dezembro de 2009 – (PPA) e nº 3.973, de 14 de julho de 2010 – LDO. )

**(Lei 4097, de 06/09/2011:** Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, alterando, no couber, a Lei Municipal nº 3.923, 22 de Dezembro de 2009 – (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973 14 de julho de 2010 – LDO)

**(Lei 4082 de 04/07/2011:** Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, alterando, no couber, a Lei Municipal nº 3.923, 22 de Dezembro de 2009 – (PPA) e a Lei Municipal nº 3.973 14 de julho de 2010 – LDO)

**(Lei 4074 de 09/06/2011: Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incluindo as alterações provenientes deste dispositivo, nas Leis Municipais nº 3.923, de 22 de dezembro de 2.009 (PPA) e nº 3.973, de 14 de Julho de 2.010 LDO)

## **LEI N° 3.923, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iturama - MG., para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iturama para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Ocupações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**Art. 2º** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Ocupações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta Lei.

**Art. 3º** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2010 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nesta Lei.

**Art. 4º** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei são orçados a preços correntes.

**Art. 5º** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, Minas Gerais, 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama